



CARTILHA DE RECOMENDAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECEMENTOS **INDUSTRIAIS**

A Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária e Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Teutônia, apresentam aos Empresários e Colaboradores da **Indústria**, uma Cartilha de recomendações fundamentais para a saúde de toda a coletividade, considerando o Decreto Estadual nº 55.154/2020 e o Decreto Municipal nº 2.732 de 02 de Abril de 2020, sobre a necessidade de enfrentamento da Pandemia Mundial do COVID-19 (Coronavírus) em seus respectivos estabelecimentos.

O Cumprimento do art. 5º do Decreto Municipal supracitado é fundamental para o andamento e funcionamento dos Estabelecimentos Industriais. O objetivo principal é não permitir **AGLOMERAÇÃO** de pessoas, que caso ocorra será de **responsabilidade** do empreendedor.

Responsabilidades do Empresário: Assinar o termo de responsabilização (Empresário com Prefeitura).

1- Controle de temperatura (termômetro infravermelho) do colaborador antes do início da jornada. Acima ($>37,8\text{ C}^\circ$), o colaborador deve ser encaminhado para o médico do trabalho (médico clínico) da empresa se possuir e/ou serviço de saúde mais próximo;



2- Liberar para ficar em casa, as colaboradoras que são mães e que não tenham com quem deixar os filhos (considerando que a educação infantil não está em funcionamento até o dia 30/04, em função da suspensão prevista no Decreto Estadual nº 55.154/2020). Os demais grupos de risco devem ser liberados;

3- Orientar os seus colaboradores, sobre os devidos cuidados que devem tomar ao chegar em casa que são: a) tirar o calçado na porta de entrada; levar a roupa de trabalho diretamente para ser lavada (separada das demais); e tomar banho antes de entrar em contato com os demais familiares, ou seja, casa trabalho, trabalho casa;

4- Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool gel (70%) e sabão líquido para utilização dos funcionários e clientes;



5- Diminuir o número de pessoas no local de trabalho, controlar o fluxo de entrada com distanciamento mínimo de 2 metros entre os colaboradores, ou adote turnos alternados entre seus colaboradores, para evitar a proliferação do COVID-19;

6- Manter janelas e/ou aberturas em condições para a **CIRCULAÇÃO** de ar.



CARTILHA DE RECOMENDAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS **INDUSTRIAIS**

Responsabilidades do Funcionário: Assinar o termo de ciência (Empresário com Funcionário).



1- Adoção de cuidados pessoais redobrados, principalmente na lavagem de mãos com produtos assépticos (água e sabão) e álcool gel 70%, durante o trabalho;

2- Manutenção constante da limpeza dos instrumentos de trabalho (computadores, balcões, etc);

3- Higienizar, preferencialmente a cada 3 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as maçanetas das portas, os pisos, paredes, forro e banheiro, com água sanitária diluída (1 parte de água sanitária + 19 partes de água). Este protocolo dificulta a presença do coronavírus;

4- Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar.



Os setores de Fiscalização do Município (Fazenda e Vigilância Sanitária), farão vistorias de constatação para o Cumprimento dos Decretos supracitados.